



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.696 DE 25 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS
1.606/2021 E 1.618/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.606/2021, de 08 de abril de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art 2º O contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos de até 6 (seis) meses, enquanto vigente, no Município, o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.618 de 26 de maio de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art 2º O contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos de até 6 (seis) meses, enquanto vigente, no Município, o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de abril de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito